



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI Nº 007-E/2026

RELATÓRIO

De autoria do Executivo Municipal, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTOS – UPV, DA UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTOS DA EDUCAÇÃO – UPVE, VENCIMENTOS EM REAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou forma de Projeto de Lei nº 007/2026.

O projeto foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, concluindo pela legalidade, juridicidade e constitucionalidade da matéria, com sugestão de emendas de técnica legislativa.

Após, os autos foram encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que se manifestou pela legalidade e constitucionalidade da proposição.

Na sequência, a matéria foi encaminhada em conjunto para as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, e Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

Este é o relatório que vem para esta comissão exarar seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 007-E-2026 tem por finalidade conceder revisão geral anual aos servidores públicos municipais, mediante atualização da UPV – Unidade Padrão de Vencimentos e da UPVE – Unidade Padrão de Vencimentos da Educação, no percentual de 4,26%, correspondente à variação do IPCA/IBGE no período compreendido entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

A revisão geral anual encontra amparo no art. 37, inciso X, da Constituição da República, bem como no art. 131 da Lei Orgânica Municipal, que asseguram a recomposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a esta Comissão analisar a admissibilidade orçamentária e financeira da proposição, verificando sua compatibilidade com as leis orçamentárias vigentes, bem como a existência de dotação e disponibilidade de recursos para a execução da medida.

-12-Fev-2026-10:14-06862917

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI Nº 007-E/2026

Consta no Projeto que as despesas decorrentes correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, autorizada a suplementação, se necessária, conforme disposto no art. 11 da proposição.

Ressalte-se que, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e à luz do § 6º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a revisão geral anual não se submete à exigência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro nos moldes previstos para criação ou aumento real de despesa, tratando-se de recomposição inflacionária assegurada constitucionalmente.

Assim, não se verifica óbice orçamentário ou financeiro que impeça a regular tramitação e votação do Projeto de Lei pelo Plenário desta Casa Legislativa.

No mérito, deverá se pronunciar o Plenário.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE FEVEREIRO DE 2026.


VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA


VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO